

ESTATUTO SOCIAL
ESPORTE CLUBE FUTURO

RCPJ
ARAÇATUBA

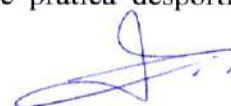


CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FUNDAÇÃO, SEDE, FINS, DOS PRINCÍPIOS e DURAÇÃO:

Art. 01 - O ESPORTE CLUBE FUTURO, com sede na Rua Venceslau Braz nº 350, apto 64, Bairro Vila Estádio, CEP 16020-057, no município e comarca de Araçatuba, Estado de São Paulo, associação civil de natureza desportiva, social e recreativa e de defesa ao meio ambiente, com fins não-econômicos, na forma do art. 53 do Código Civil, também como entidade de prática desportiva, com atividade de prática profissional e não profissional, com personalidade jurídica distinta da de seus Associados, estes em número limitado, tem por fim:

- a) Difundir e incrementar a prática não profissional (amadora) e profissional dos desportos, em todas as modalidades, principalmente entre os seus associados;
- b) Proporcionar aos seus associados, dentro das suas possibilidades, reuniões de caráter desportivo, social e recreativo;
- c) Filiar-se às entidades de administração do desporto pertencentes ao Sistema Nacional do Desporto, na forma do inciso VI do art. 13 da Lei 9615/98, (confederações, federações, ligas, outras entidades e órgãos estaduais e municipais) dentro das modalidades desportivas que praticar, bem como participar dos campeonatos, torneios ou copas por elas organizados, nas modalidades de seu interesse, inclusive em competições de caráter e prática profissional;
- d) Dedicar-se à prática (profissional e não profissional), de todas as modalidades desportivas, a que estiver filiado;
- e) Contratar, ceder, doar, receber por cessão, devolver e resilir contratos com atletas desportivos de qualquer modalidade de prática do desporto de rendimento, inclusive com estrangeiros;
- f) Instituir centro de formação de atletas desportivos neoprofissionais, visando à qualificação e especialização do atleta na prática desportiva;
- g) Administrar a exploração do nome, apelido desportivo, voz e imagem dos atletas contratados;
- h) Administrar a exploração do nome, marca, símbolos, sede e imagem da própria entidade de prática desportiva;
- i) Licenciar os produtos derivados da exploração do nome, marca e símbolo da entidade de prática desportiva;
- j) Ministras cursos de formação educativo-profissional para atletas desportivos, mediante convênios com a autoridade pública ou iniciativa privada;
- k) Firmar convênios de toda espécie com entidades de direito público ou privado visando à consecução dos objetivos sociais, desportivos, educacionais, ecológicos, bem como buscar através de projetos de captação os recursos de fomento pelas leis de incentivos fiscais vigentes;
- l) Promover ou participar de fusão ou de gestão compartilhada, com outras entidades de prática desportiva ou associações, incorporando-as, com ou sem assunção do ativo e passivo.
- m) Participar do capital social de qualquer outra associação, sociedade empresária, sociedade simples, sociedade comum, fundação ou entidade de prática desportiva,





integralizando o capital social com valores, bens, ou com a cessão temporária do direito de uso de bens e ou direitos integrantes de seu ativo, inclusive os recebidos temporária ou definitivamente por convênios e outras formas de uso autorizado;

- n) Participar de fusão com outras entidades de prática desportiva ou associações, incorporando-as, com ou sem assunção do ativo e passivo.

Parágrafo Primeiro – A execução de todas as atividades do **ESPORTE CLUBE FUTURO** observará, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência, gestão democrática, garantindo-se processos coletivos de atuação, tais como participação, descentralização, fiscalização interna e transparência na gestão de movimentação de recursos.

Paragrafo Segundo- O **ESPORTE CLUBE FUTURO** atenderá ao princípio de controle social, e transparência da gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão, disponibilizando e mantendo sempre à disposição informações e documentação comprobatórias de dados econômicos e financeiros da seguinte forma:

- I- Informações sobre as ações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa física ou jurídica contratada;
- II- Publicação anual de relatórios de gestão e de execução orçamentaria;
- III-Publicação anual de balanços financeiros;
- IV-registro atualizado das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones da respectiva unidade e horários de atendimento ao público;
- V-informações sobre remunerações recebidas por ocupante de cargo, posto, graduação, função, incluindo auxílios, ajuda de custo diárias, além de quaisquer outras vantagens pecuniárias, inclusive indenizatórias, oriundas de verbas públicas;
- VI-informações concernentes a procedimentos prévios à contratação, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como instrumentos contratuais ou congêneres celebrados.
- VII- mantendo em sítio eletrônico, as seguintes informações e documentações comprobatórias, publicação anual de informações, sobre as ações relacionadas ao recebimento e declinação de recursos públicos com a indicação dos respectivos instrumentos e formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa física ou jurídica contratada.

Paragrafo terceiro- A duração da associação é por tempo indeterminado.

Parágrafo Quarto - As cores do clube são: **AZUL, VERMELHO, AMARELO, VERDE, BRANCO, ROXO, LARANJA.**

CAPÍTULO II

DOS TÍTULOS DE ASSOCIADOS, CATEGORIAS, DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES.

Art. 02 - O Título de “Associado Contribuinte” é obrigatório para todos aqueles que desejem se associar a Entidade (clube). Os associados serão admitidos sem distinção de sexo, raça,



nacionalidade ou religião, sendo que todos os Títulos de “Associado Contribuinte” são indivisíveis, nominais, intransferíveis, de tipo, valores e características diferentes, a saber:

- a) **“Associado Contribuinte-Fundador** - É o portador de um Título de Associado Contribuinte, por ter sido instituidor e fundador da associação, com direitos e obrigações dele concernentes, inclusive a de participar das Assembleias Gerais e das Assembleias Eletivas, com direito de votar e ser votado após 12 (doze) anos ininterruptos de associativismo. Seu número está limitado a 5 (cinco) associados contribuintes nominados no § segundo deste artigo.
- a.1) Obrigatoriamente, os associados desta categoria pagarão uma taxa mensal de manutenção além do valor pecuniário do próprio título, cujos valores, prazos e condições de pagamento serão livremente estipulados pela Diretoria.
- b) **“Associado Contribuinte”** - É o portador de um Título de Associado Contribuinte, admitido após a fundação da associação, com direitos e obrigações dele concernentes, inclusive, a partir do primeiro ano como associado de participar das Assembleias Gerais, sem, entretanto, poder concorrer para qualquer cargo. Este após 12 anos ininterrupto de associativismo, adquirirá os direitos de “Título de Associado Contribuinte-Fundador”. Seu número é limitado a 100 (cem) associados.
- b.1) Obrigatoriamente, os associados desta categoria pagarão uma taxa mensal de manutenção além do valor pecuniário do próprio título, cujos valores, prazos e condições de pagamento serão livremente estipulados pelo Conselho de Administração.
- c) **“Associado Contribuinte-Remido”** - É o portador de um Título de Associado Contribuinte, que dá a condição da remissão, ou seja, isenção permanente das taxas de manutenção. Seu número é limitado a 10 (dez). O valor pecuniário deste Título, bem como a sua forma de pagamento deverá obedecer ao sistema de valoração e parcelamentos que a Diretoria vier a estabelecer.
- d) **“Associado Honorário”** - É aquele que não faz parte do quadro associativo, mas que prestou ou presta serviços relevantes ao Clube e ao desporto em geral e foi agraciado pela Assembleia Geral com a honraria.
- d.1) - As honorarias de **“Associado Honorário”**, são conferidas exclusivamente pela Diretoria, e o agraciado não estará sujeito ao pagamento de contribuição de qualquer espécie, entretanto, não ser-lhe-á dado o direito a voto ou o de ser votado em qualquer Assembleia Geral.
- e) **“Associado Benemérito”** - É o portador de um **“Título de Associado Contribuinte”** especial, com todos os direitos e deveres constantes do presente Estatuto, inclusive a de participar das Assembleias Gerais e Assembleias Eletivas, podendo delas participar, como candidato, além da condição de remissão, ou seja, isenção permanente das taxas de manutenção. Seu número é limitado a “5” (cinco)
- f) **“Associado Torcedor”** - É o portador de um **“Título de Associado Torcedor”** com direitos de descontos em ingressos e compra prioritária, frequentar as dependências desportivas da entidade (Clube), usufruir de tudo o que estiver à disposição dos associados, participar das reuniões desportivas, sociais, recreativas e de preservação da



natureza e deveres constantes no presente Estatuto. O número de associados desta categoria será ilimitado.

f.1) obrigatoriamente, os associados desta categoria pagarão uma taxa mensal de manutenção além do valor pecuniário do próprio título, cujos valores, prazos e condições de pagamento serão livremente estipulados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo primeiro - Para ser conduzido à condição de “**Associado Benemérito**” o associado deverá ser “**Fundador**” ou ter sido admitido como “**Contribuinte Pós-Fundação**”, portar mais de 12 anos de ininterrupto associativismo e ser indicado pela Diretoria e aprovado pela Assembleia Geral.

Parágrafo segundo – São considerados “**ASSOCIADOS CONTRIBUINTES FUNDADORES**”:

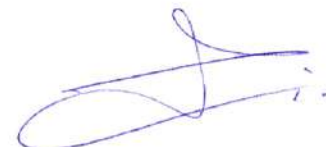
- I Luis Henrique Moraes Reis;
- II Luis Carlos Nobre de Oliveira;
- III Rodrigo Detone Gonçalves;
- IV Mario Celso Zambon;
- V Célio Shigueo Mori;

Art. 03 - Para ser admitido como associado, o candidato deverá satisfazer os seguintes requisitos:

- a) Ser apresentado por um Diretor ou “Associado-Contribuinte Fundador”, em pleno gozo de seus direitos estatutários, quites com os cofres sociais e maior de 18 (dezoito) anos.
- b) Assinar ficha ou proposta de admissão, indicando nome completo, nacionalidade, data de nascimento, profissão, residência e apresentar documento oficial de identidade, bem como os de identificação fiscal e que comprove ter meios para o cumprimento das obrigações sociais;
- c) Anexar declaração ou autorização de inscrição do pai ou responsável, se for menor de 18 (dezoito) anos;
- d) Não ser portador de doenças infecto contagiosas ou neuropsíquicas;
- e) Não exercer ou não ter exercido atividades que a Lei qualifique como contravenção ou crime;
- f) Condenados por crime doloso em sentença definitiva.
- g) Falidos;

Parágrafo único – Havendo recusa imotivada na aceitação na proposta de associação, ao candidato será assegurado o direito de recorrer no prazo de 10 (dez), por recurso escrito encaminhado a Diretoria e, ainda, como segunda tentativa, à Assembleia Geral.

Art. 04 - Autorizada a aquisição do título associativo e sendo fixado o valor, seu pagamento poderá ser em prestações mensais, o não pagamento de uma das parcelas dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados de seu vencimento, acarretará o automático cancelamento do título respectivo, independentemente de qualquer notificação ou aviso, revertendo em benefício da Entidade (Clube) toda e qualquer importância que houver sido paga pelo Associado em atraso, dando-se ciência ao mesmo através de aviso fixado na Sede da Entidade (Secretaria do Clube), durante 15 (quinze) dias após o prazo regulamentar acima estatuído.





Parágrafo Primeiro - Poderá o Associado em dia com seus pagamentos e mediante anuência do Presidente da Diretoria, transferir o Título de "**Associado-Contribuinte**" a terceiros, obedecendo ao que determina o artigo segundo deste Estatuto.

Parágrafo segundo - É da exclusiva competência do Presidente da Diretoria abonar, em caráter excepcional, essa taxa de transferência.

Parágrafo Terceiro - A transferência do Título de "**Associado Contribuinte**" decorrente de herança ou ordem judicial independerá do pagamento da taxa instituída no Artigo Segundo deste Estatuto.

Parágrafo quarto - o título de "**Associado Contribuinte**" que reúna também a condição de **Fundador** ou **Remido** somente poderá ser transferido a terceiros na condição de "**Associado Contribuinte**", com as características previstas no art. 2º -"b" e no art. 5º deste estatuto.

Art. 05 - São direitos dos "Associados Contribuintes":

- a) Frequentar as dependências sociais e desportivas da Entidade (Clube), usufruir de tudo que estiver à disposição dos Associados, participar das reuniões desportivas, sociais, recreativas e de preservação da natureza;
- b) Participar das Assembleias Gerais, observado o direito de votar e ser votado conferido à sua categoria de associado;
- c) Fazer representação a Diretoria, das penalidades que lhe forem impostas;
- d) Convocar, com o apoio (através de documento contento identificação social e respectivas assinaturas) de 1/5 (um quinto) dos Associados portadores de Títulos de "**Associados Contribuintes**" que tenham mais de 01 (um) ano como Associado, a Assembleia Geral, exceção feita aos "**Contribuintes-Fundadores**" que estão livres da carência.
- e) Nos casos em que houver a convocação de Assembleia Geral para discutir a extinção cisão ou fusão da Entidade (Clube), a decisão só surtirá efeito se contar com o voto favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) dos Associados portadores de Título de "**Associado Contribuinte Fundador**" presentes.
- f) Apresentar à Assembleia Geral, proposta para a reformulação deste Estatuto, desde que a proposta seja assinada por 2/3 (dois terços) dos associados portadores de Título de "**Associado Contribuinte Fundador**", ou por 1/5 dos "**Associados Contribuintes**", com mais de um ano de vinculação.
- g) Garantia de acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como aqueles relacionados à gestão da respectiva entidade de administração, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico desta.
- h) Informações concernentes a procedimentos prévios a contratação, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como instrumentos contratuais ou congêneres celebrados.
- i) Ter acesso a uma seção contendo respostas as perguntas mais frequentes da sociedade.

Art. 06 - São deveres dos "Associados" de todas as classes de títulos:

- a) - Pagar mensalmente suas mensalidades e taxas, bem como as chamadas especiais para fundo de obras e ou de natureza especial;
- b) - Respeitar o presente Estatuto, o Regulamento e a Legislação em vigor;
- c) - Apresentar, quando lhe for solicitado, a carteira de identidade social;



- d) – Comunicar mudança de residência, estado civil e outros dados de interesse da Entidade (clube);
- e) Abster-se de qualquer manifestação de ordem política, religiosa ou de classe, nas dependências do Clube;
- f) Comparecer às Assembleias Gerais, participando com os direitos inerentes à cada classe de título;
- g) Indenizar o Entidade (clube), de possíveis prejuízos ao patrimônio que venha a causar ou que tenham sido causados por seus dependentes;
- h) Informar aos dirigentes da Entidade (clube), qualquer anormalidade que tenha conhecimento, a qual venha em prejuízo da Entidade (clube) sob qualquer aspecto;

Art. 07 – Para efeito de esclarecer os direitos conferidos pelo “Título de Associado Contribuinte”, no que pertinente à relação de dependência, são considerados membros da família: o cônjuge, os filhos menores de 18 anos e as filhas solteiras, contudo facultando-se a Diretoria o direito de, a seu critério, estipular a cobrança de uma taxa de manutenção mensal desses dependentes.

Parágrafo Primeiro: A contribuição de uma taxa familiar ou individual não altera a natureza do Título de Associado Contribuinte”, dizendo respeito apenas, à manutenção e cobertura das despesas decorrentes do uso e gozo das dependências sociais.

Parágrafo segundo: os pedidos de inclusão de outros dependentes, em caráter excepcional, serão resolvidos pelo Presidente da Diretoria.

Art. 08 - Os associados que infringirem as disposições deste Estatuto ou dos Regulamentos Internos, ficam sujeitos às penalidades seguintes, de acordo com a natureza da infração:

- a) – Advertência por escrito;
- b) – Multa;
- c) – Suspensão por até um ano;
- d) – Eliminação.

Parágrafo único - A regulamentação e graduação das penalidades constará em Código Disciplinar a ser elaborado por uma comissão especialmente designada para esse fim e aprovado pela Diretoria.

Artigo 09 – O associado que causar danos materiais ao Clube, lesando o patrimônio, ou tiver dependente que o faça, deverá ressarcir os prejuízos causados, independentemente de outras medidas administrativas cabíveis.

Artigo 10 – Das penalidades impostas caberá recurso na forma prevista no presente Estatuto e no Regulamento Disciplinar assegurando-se ao recorrente o direito de ampla defesa, contraditório e devido processo legal.

Artigo 11 – Ressalvando o direito de recurso, as penalidades impostas, enquanto durarem, privarão o associado de todos os direitos estatutários, ficando o mesmo, todavia, obrigado ao pagamento normal de suas contribuições mensais.

Artigo 12 - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, obedecido o disposto neste Estatuto e em Regulamentos Internos aprovados pela Diretoria e assegurado ao recorrente o direito de ampla defesa, contraditório e devido processo legal.

Parágrafo único - Sendo omissos o Estatuto e o Regulamento interno, e o caso for de reconhecida existência de motivos graves, a eliminação poder ser por deliberação pela maioria dos presentes à assembleia geral especialmente convocada para este fim e desde que seja assegurada a ampla defesa, contraditório e devido processo legal ao punido.

Artigo 13 - Da decisão do órgão que, de conformidade com o estatuto, decretar a exclusão, caberá recurso à Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

DA RESPONSABILIDADE DOS ASSOCIADOS

Artigo 14 - Não há entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

Artigo 15 - Os associados do Clube não respondem pelas obrigações sociais do clube, nem o clube responde por obrigações individuais de cada um de seus associados.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 16 - O **ESPORTE CLUBE FUTURO** será regido pelo presente Estatuto Social e pelos regulamentos internos que o complementem, tendo como órgãos diretivos:

- a) Assembleia Geral
- b) Diretoria
- c) Conselho Fiscal

CAPÍTULO V

DA REPRESENTAÇÃO DO CLUBE

Artigo 17 - A representação da Associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente será exercida pelo Presidente da Diretoria, ou por seu substituto legal, quando no exercício da Presidência ou procurador especialmente nomeado para tal ato.

Artigo 18 - O Clube poderá manter representante junto às entidades de administração do desporto regional ou nacional, a que estiver filiado, por designação expressa do presidente da Diretoria.

Parágrafo único - aos representantes designados compete:

- a) Comparecer assiduamente às reuniões das entidades de administração do desporto a que estiverem credenciados e defender os interesses do Clube;
- b) Comunicar ao Presidente da Diretoria, com antecedência, a impossibilidade de comparecimento a uma reunião marcada;
- c) Comparecer às reuniões de Diretoria do Clube, sempre que for solicitado ou quando for necessário transmitir por qualquer meio ou processo os atos e fatos ocorridos nas reuniões da entidade de administração do desporto em que estiver credenciado;
- d) Dar imediata ciência ao presidente da Diretoria ou na ausência ao seu substituto de todas as instruções transmitidas pelas entidades de administração do desporto que lhe forem confiadas;

CAPÍTULO V
DOS PODERES DIRETIVOS

RCPJ
ARAÇATUBA

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 19 - A Assembleia Geral é o órgão soberano do Clube, podendo ser Ordinária ou Extraordinária, e será constituída pela presença de em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo único – Os associados portadores de “Título de Associado Contribuinte” somente terão acesso a Assembleia Geral, após um ano de efetiva participação social e, nas assembleias eletivas, sem, entretanto, poder concorrer para qualquer cargo.

DA COMPETÊNCIA

Artigo 20 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. Eleger os administradores;
- II. Destituir os administradores;
- III. Aprovar as contas;
- IV. Alterar o Estatuto.

Parágrafo primeiro - para as deliberações a que referir os incisos II e IV será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados, ou com a presença de menos de um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo segundo - Para as demais deliberações constantes da pauta do edital de convocação, o “quórum” mínimo para a primeira convocação é de cinquenta por cento dos associados e para a segunda, qualquer número de presentes, valendo as decisões por voto da maioria simples dos presentes aptos a votar, e mediante apresentação da respectiva carteira de identidade social.

DA CONVOCAÇÃO

Artigo 21 - A convocação da Assembleia Geral será feita sempre por edital afixado em locais visíveis na sede administrativa do Clube, em seu sítio eletrônico e também será publicada em um jornal de grande circulação local por três vezes, e com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo primeiro – O Edital de convocação da Assembleia Geral preverá de que não havendo “quórum” suficiente em primeira convocação, estará automaticamente feita uma segunda convocação, para meia hora depois.

Parágrafo segundo - A convocação da Assembleia Geral Ordinária é de competência do Presidente da Diretoria.

Artigo 22 - A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada pelo Presidente da Diretoria, pelo Presidente do Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados



contribuintes que estejam quites com os cofres sociais e que paguem quantia necessária para a publicação do Edital.

DAS REUNIÕES

Artigo 23 - A Assembleia Geral reunir-se-á:

- a) Ordinariamente, de quatro em quatro anos, na segunda quinzena do mês de dezembro, para eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.
- b) Ordinariamente, no mês de abril de cada ano, para apreciação do balanço patrimonial do clube, do relatório anual da Diretoria e dos pareceres do Conselho Fiscal e da Auditoria externa;
- c) Extraordinariamente, sempre que ocorrer um fato de relevância e devidamente convocada, especificando-se a matéria a ser tratada.

Artigo 24 - Nas Assembleias Gerais somente serão tratados os assuntos constantes do edital de convocação, cabendo a sua abertura ao Presidente da Diretoria do Clube ou ao seu substituto legal.

Parágrafo único - na falta do Presidente da Diretoria do Clube ou seu substituto imediato, a Assembleia Geral será aberta pelo associado presente mais idoso.

Artigo 25 - Após a abertura da Assembleia Geral e exposição dos motivos da reunião, será eleito pelo plenário um Presidente para presidi-la e que indicará um dos associados presentes para secretariá-la.

Parágrafo primeiro - Quando a Assembleia Geral for eletiva, além do Secretário, o Presidente da mesa, também indicará 2 (dois) associados para serem os escrutinadores.

Parágrafo segundo - o período de funcionamento da Assembleia Geral poderá ser estabelecido pelo Edital de convocação;

Artigo 26 - Os trabalhos e decisões de cada Assembleia Geral serão registrados em ata redigida pelo secretário indicado e após lida e aprovada pela Assembleia Geral será assinada pelo que a redigiu, pelo Presidente dos trabalhos e pelos escrutinadores, quando de eleição.

Parágrafo único - A ata de uma Assembleia Geral poderá, também, ser lida e aprovada na Assembleia Geral seguinte à sua realização.

Artigo 27 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por meio de voto aberto, aclamação, evitando assim qualquer tipo de fraude, sendo a apuração acompanhada pelos candidatos e meios de comunicação.

Parágrafo único - o Presidente da Assembleia Geral só terá direito a voto nos escrutínios secretos ou em caso de empate, quando funcionará como desempatador.

Artigo 28 - Instalados os trabalhos da Assembleia Geral, observado o "quórum" exigido, far-se-á a leitura do edital de convocação, passando-se à ordem do dia, a qual se comporá de:

- a) Leitura da ata da Assembleia anterior, se for o caso;



- b) Exame, discussão e votação do (s) objeto (s) da convocação;
- c) Suspensão dos trabalhos, lavratura de ata, reinício dos trabalhos com discussão e aprovação da ata e encerramento.

Artigo 29 - É vedada a presença nas Assembleias Gerais de pessoas estranhas ao quadro associativo, bem como de associados sem direito a voz e voto.

Parágrafo único - podem participar da Assembleia Geral como ouvintes ou palestrantes, pessoas ou autoridades especialmente convidadas pelo Presidente da Diretoria.

SEÇÃO II

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 30 – O Conselho Fiscal é o órgão soberano de fiscalização, composto de 3 (três) membros efetivos eleitos pela Assembleia Geral, sendo um deles indicado o seu presidente, e, quando a Associação contemplar um corpo associativo com mais de 30 (trinta) associados contribuintes com direitos estatutários, serão eleitos, além dos 3 (três) titulares, mais 3 (três) membros suplentes, pela Assembleia Geral, na forma deste Estatuto e da legislação vigente.

Parágrafo primeiro - o mandato do Conselho Fiscal terá duração de quatro anos, concomitante com o mandato da Diretoria.

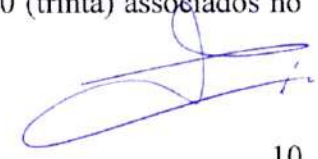
Parágrafo segundo – Quando existirem várias chapas concorrentes aos cargos do Conselho Fiscal, será vedada a participação do associado-contribuinte em mais de uma chapa.

Parágrafo terceiro – Fica vedada a renumeração a qualquer membro conselho, porém podem assumir outros cargos com renumeração desde que não haja relação com a diretoria e gerencia.

Artigo 31 - Compete ao Conselho Fiscal, além de outras atribuições existentes neste Estatuto:

- a) Examinar os livros contábeis, fiscais e bancários, documentos e balancetes, sempre que julgar necessário, com total autonomia no Clube;
- b) Apresentar à Assembleia Geral, parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo do Clube, bem como oferecer parecer sobre a regularidade e aprovação das contas apresentadas no balanço patrimonial anual a serem aprovadas pela Assembleia Geral.
- c) Relatar à Diretoria erros administrativos ou qualquer violação da lei ou do Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora
- d) Se do relato à Diretoria não resultar a correção da violação, representar à Assembleia Geral ou convocar uma Assembleia Geral Extraordinária expondo os motivos e justificando a urgência do ato.

Artigo 32 – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada três meses e extraordinariamente, quando necessário, por convocação de seu Presidente, da Assembleia Geral, do Presidente da Diretoria, ou ainda por petição assinada por 30 (trinta) associados no mínimo.



Parágrafo único – Obrigatoriamente deverá haver o registro das reuniões Conselho Fiscal através de atas e emissão de relatório do ato fiscalizatório, com cópias para o Presidente da Diretoria.

SEÇÃO III DA DIRETORIA CONSTITUIÇÃO

Artigo 33 – O ESPORTE CLUBE FUTURO será administrado por uma Diretoria, poder executivo da associação, composta por um **Presidente, um Vice-Presidente, um Diretor Secretário, um Diretor Tesoureiro e um Diretor Desportivo**, todos eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro: a eleição da diretoria se fará por chapas, contendo cada uma delas, a discriminação da vaga a ser preenchida, que deverão ser registrados na Secretaria do Clube até 5 (cinco) dias antes da realização da Assembleia Geral eletiva, observando todos os requisitos para tal exigidos, conforme disposição deste Estatuto, sendo vedada a participação de qualquer membro em mais de uma chapa.

Parágrafo segundo: haverá um colégio eleitoral constituído de todos os filiados no gozo de seus direitos, admitida a diferenciação de valor de valor de seus votos.

Parágrafo terceiro: No caso de impugnação no direito de participar da eleição, haverá defesa prévia.

Parágrafo quarto: enquanto a associação não contemplar um universo de 20 (vinte) associados contribuintes com direito a ser votado, os cargos de **Diretor Secretário, Diretor Tesoureiro e Diretor Desportivo**, poderão ser exercidos cumulativamente pelo vice-presidente ou por outros Diretores eleitos, na forma da destinação de cumulação de cargos que for dada pela Assembleia Geral eletiva.;

Artigo 34 – O mandato da Diretoria terá a duração de 4 (quatro) anos, a iniciar-se com a posse que será dada no primeiro dia útil do mês de janeiro, pós-assembleia geral eletiva que proclamar os vencedores, permitida uma única recondução por igual período.

Parágrafo Primeiro – A posse dos eleitos será dada pelo em ato formal presidido pelo Presidente da Diretoria em exercício.

Parágrafo segundo – Em caso de posse por reeleição do presidente da Diretoria, este será empossado pelo Presidente do Conselho Fiscal em exercício ou pelo associado contribuinte mais idoso presente ao ato.

Parágrafo Terceiro – De forma excepcional, o primeiro mandato dos eleitos na Assembleia Geral de Constituição e Fundação, terá a duração desde a data da fundação e posse até o dia 31 de dezembro de 2023.



Parágrafo quarto - É vedada a eleição do cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até segundo grau o por adoção do Presidente ou Dirigente Máximo da entidade, na eleição que o suceder, conforme disposto no §3, inciso 11, do artigo. 18-A da Lei nº 9.615, de 1998.

Artigo 35 – O Presidente da Diretoria será substituído em suas faltas e impedimentos temporários pelo Vice-Presidente, ou, na ausência deste, na seguinte ordem: pelo secretário, pelo tesoureiro, ou, ainda, pelo associado contribuinte mais idoso.

Artigo 36 – Vagando-se o cargo de Presidente da Diretoria, ele será ocupado pelo Vice-Presidente até final do mandato.

Parágrafo único – Ocorrendo a vaga do cargo de Presidente e do cargo de Vice-Presidente da Diretoria, ocupará a interinamente a presidência, pela ordem, o secretário, o tesoureiro, ou, ainda, pelo associado contribuinte mais idoso, que convocará a Assembleia Geral de Extraordinária dos Associados, para nova eleição no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Artigo 37 – O Presidente Eleito poderá ser remunerado caso dedique-se exclusivamente ao exercício das suas funções. Sua remuneração deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração, mas não será, em qualquer hipótese, superior a 70% (setenta por cento) do teto do funcionalismo público federal conforme Art. 18. A Lei nº 9.532.

Parágrafo único – nenhum dirigente remunerado poderá ser cônjuge ou parente até 3º (terceiro) grau, inclusive afim, de instituidores, sócios, diretores, conselheiros, benfeitores ou equivalentes da instituição.

DAS REUNIÕES

Artigo 38 - A Diretoria, observadas as disposições constantes deste Estatuto, terá amplos poderes para praticar todos os atos de gestão e seus membros eleitos reunir-se-ão:

- a) Ordinariamente, uma vez por mês;
- b) Extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de seu Presidente.

Artigo 39 – Participarão da reunião da diretoria os membros eleitos pela Assembleia Geral e todos os demais associados, ou autoridades que forem convidadas pela presidência.

DA COMPETÊNCIA

Artigo 40 - Compete à Diretoria, além dos deveres atribuídos aos cargos:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, os Regimentos Internos que o complementem, as deliberações da Assembleia Geral e a legislação em vigor.
- b) apresentar à Assembleia Geral Ordinária, que deverá ser convocada no mês de abril de cada ano, o relatório das atividades do Clube, acompanhado das Demonstrações de Resultado, Balanço Geral, organizado pelo setor de Contabilidade, com os respectivos pareceres da Auditoria Externa e do Conselho Fiscal;
- d) Propor à Assembleia Geral alteração ou reforma do estatuto.
- e) Julgar em primeira instancia os processos disciplinares movidos contra associados.
- f) Implementar projetos e promover campanhas visando estreitar os vínculos com os poderes públicos, privados e com os torcedores e simpatizantes do Clube.



Parágrafo único – o ano social começa em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano.

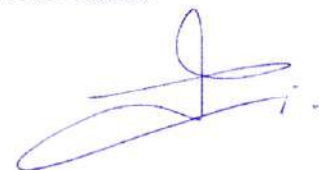
Artigo 41 – Compete ao Presidente da Diretoria, além de outras atribuições contidas neste Estatuto:

- a) Representar a Associação judicial e extrajudicialmente;
- b) Representar ou nomear o representante da Associação em todos os atos solenes para os quais for convidado, desde que não representem movimentos ou manifestações ostensivas de natureza política, religiosa, racial ou de classe;
- c) Presidir as reuniões da Diretoria e mandar executar suas decisões;
- d) Abrir as Assembleias Gerais, quando por ele convocadas;
- e) Executar os atos de administração, inclusive contratando empresas no sistema de terceirização de serviços para instalar, produzir e dirigir empreendimentos autorizados pela legislação em vigor;
- f) Com o Tesoureiro ou quem lhe fizer as vezes, assinar todos os documentos com origem financeira, bancária e os que envolvam movimentação dos numerários da associação, assinar escrituras de compra e venda de imóveis, contratos e quaisquer outros documentos alusivos a estes atos, com a autorização da Assembleia Geral, quando for o caso.
- g) Outorgar procurações específicas a terceiros, advogados ou não, na observância dos termos de suas funções;
- h) Criar cargos de assistentes da Diretoria que entender necessários ou úteis, nomeando seus ocupantes.
- i) Criar divisões de prática desportivas, de atividades sociais, recreativas, e de defesa do meio ambiente nomeando seus respectivos assistentes da Diretoria;
- j) Formar e convocar comissões, sempre que necessário, indicando seus integrantes;
- k) Assinar contratos com atletas, inclusive os de origem estrangeira e dos integrantes de Comissão Técnica para todas as Divisões da Associação;
- l) Encaminhar a Assembleia Geral os recursos interpostos pelos associados;
- m) Ceder ou locar as instalações da Associação a terceiros para eventos, reuniões ou festividades;
- n) Delegar funções ao Vice-Presidente e nomear um diretor como secretário, para que lavre as atas das reuniões de Diretoria.
- o) Efetuar os pagamentos, sempre em conjunto com o Diretor Tesoureiro ou quem lhe fizer as vezes;
- p) Admitir, licenciar e demitir empregados e atletas profissionais, bem como ofertar a liberação do vínculo desportivo dos atletas não profissionais;
- q) Negociar contratos de publicidade;
- r) Autorizar gastos correntes e pagamentos em geral do clube, ressalvados os que requerem autorização da Assembleia Geral ou outra forma prevista neste Estatuto.

Artigo 42 – Compete ao Vice-Presidente:

- a) Auxiliar o Presidente em suas atribuições, substituindo-lhe em seus impedimentos;
- b) Participar das reuniões de diretoria;
- c) Exercer de forma cumulativa, na forma prevista neste Estatuto, as Diretorias que lhe forem destinadas pela Assembleia Geral;
- d) Executar outras tarefas que lhe forem delegadas pelo Presidente da Diretoria.

Artigo 43 – Compete ao Diretor Secretário:






- a) Secretariar os trabalhos e orientar a lavratura das atas das reuniões de diretoria e das assembleias gerais responsabilizando-se pela guarda de livros documentos e arquivos pertinentes;
- b) Participar das Reuniões de diretoria;
- c) Exercer de forma cumulativa, na forma prevista neste Estatuto, as Diretorias que lhe forem destinadas pela Assembleia Geral;
- d) Executar outras tarefas que lhe forem delegadas pelo Presidente da Diretoria.

Artigo 44 – Compete ao Diretor Tesoureiro:

- a) Com o Presidente ou quem lhe fizer as vezes, assinar todos os documentos com origem financeira, bancária e os que envolvam movimentação dos numerários da associação, assinar escrituras de compra e venda de imóveis, contratos e quaisquer outros documentos alusivos a estes atos, com a autorização da Assembleia Geral, quando for o caso;
- b) Efetuar os pagamentos, sempre em conjunto com o Presidente, ou quem lhe fizer as vezes;
- c) Controlar, com o apoio do Presidente, as receitas e despesas da associação;
- d) Participar das Reuniões de diretoria;
- e) Exercer de forma cumulativa, na forma prevista neste Estatuto, as Diretorias que lhe forem destinadas pela Assembleia Geral;
- f) Executar outras tarefas que lhe forem delegadas pelo Presidente da Diretoria.

Artigo 45 – Compete ao Diretor Desportivo:

- 
- a) Dirigir a administrar instituições esportivas, articulando novas alianças.
 - b) Gerenciar as atividades esportivas desempenhadas dentro da instituição, coordenando toda parte administrativa e financeira destas atividades, em conjunto com o Diretor Tesoureiro e com o Presidente.
 - c) Participar das Reuniões de diretoria;
 - d) Exercer de forma cumulativa, na forma prevista neste Estatuto, as Diretorias que lhe forem destinadas pela Assembleia Geral;
 - e) Executar outras tarefas que lhe forem delegadas pelo Presidente da Diretoria.

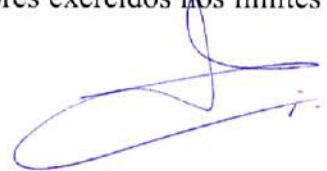
DA RESPONSABILIDADE

Artigo 46 – Cada membro da Diretoria é responsável pelos seus atos para com a Associação, e mesmo com terceiros lesados por evidentes infrações a este Estatuto e excesso de mandato, nos termos da Lei.

Artigo 47 - Os cargos da Diretoria não isentam os respectivos titulares das penalidades estatutárias, quando nelas estiverem incursos.

Artigo 48 - Os membros do Conselho Fiscal eleitos e os Assistentes da Diretoria nomeados para administrar os órgãos auxiliares também responderão pelos seus atos de gestão.

Artigo 49 - Somente obrigam à Associação os atos dos administradores exercidos nos limites de seus poderes definidos nos Estatutos.





CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO, RECEITA, DESPESA E CONTABILIDADE DO PATRIMÔNIO

Artigo 50 - O patrimônio social é constituído de bens imóveis e móveis, títulos de rendas, donativos, troféus, dinheiro em espécie e quaisquer outros valores pertencentes ao Clube.

Artigo 51 - Fundo de reserva constituído pela taxa de no mínimo 5% (cinco por cento) da renda bruta anual, isentando deste, incentivos do governo por não se enquadrarem neste quesito conforme suas regras de utilização pré-determinadas.

- a) Este deverá ser aplicado em fundos de rendimento devidamente aprovado pelo conselho fiscal.
- b) Sua utilização somente será liberada e destinada mediante aprovação do conselho fiscal e diretora.

Artigo 52 - Os bens imóveis só poderão ser adquiridos, alienados ou onerados com assinatura do Presidente e do Tesoureiro ou quem lhe faça às vezes, após aprovação pela Assembleia Geral, por maioria absoluta de seus membros.

Artigo 53 - Os bens móveis, títulos de crédito, ações e obrigações poderão ser vendidos, permutados ou convertidos em outros valores, mediante autorização da Diretoria, por maioria simples.

Artigo 54 - A associação poderá incorporar, fundir, ou se associar a outra entidade ou associação, fazendo e praticando todos os atos necessários à incorporação dos ativos, imobilizados ou não, da outra entidade ou associação, tudo na forma como ficar decidido na Assembleia Geral que autorizar a incorporação, fusão ou associação;

DA RECEITA

Artigo 55 - Constituem receitas da associação:

- a) Contribuições de todo gênero a que são obrigados os associados;
- b) Doações, ou donativos que não tenham fins determinados;
- c) As rendas de bilheterias de competições desportivas e festas;
- d) Indenizações recebidas a qualquer título;
- e) Rateio ou subscrições destinadas a necessidade extraordinárias;
- f) Produto de aluguéis de dependências ou bens pertencentes a associação, bem como de arrendamento de serviços dos mesmos;
- g) A cessão do direito de uso dos camarotes, cadeiras vitalícias ou cativas, ou de lugares especiais, através de regulamento próprio que será expedido pela Diretoria;
- h) Patrocínios em geral, inclusive nos uniformes e praças desportivas;
- i) Receitas pela exploração de uso dos bens patrimoniais do clube, tais como imagem do espetáculo desportivo (direito de arena), cessão de uso das vagas nas competições oficiais, exploração do nome e da imagem da associação, com ou sem a presença de iguais propriedades dos atletas;
- j) Receitas por participação no capital de outras entidades na forma da legislação vigente;
- k) Verba derivada de convenio, de contrato ou projeto de captação de incentivos fiscais de origem federal, estadual ou municipal;



- l) Qualquer outra renda eventual ou permanente legalmente auferida pela Associação.
- m) Todos os recursos da entidade serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

DAS DESPESAS

Artigo 56 - Constituem despesas da Associação:

- a) Pagamento de impostos, taxas, salários, gratificações e outras despesas que importem em atos de administração da associação;
- b) Os gastos com aquisição e conservação de bens materiais e com serviços da associação;
- c) Os gastos eventuais devidamente autorizados;
- d) Os gastos com a contratação de assessorias e consultorias especializadas;
- e) Outros gastos previstos ou imprevistos, mas úteis ou necessários.

DA CONTABILIDADE

Artigo 57 - A escrita fiscal e contábil da associação, bem como, os balanços patrimoniais serão registrados e apresentados dentro da estrita observância das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo primeiro: O responsável pela contabilidade deverá manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão.

Parágrafo segundo: Conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco (05) anos contado da data da emissão os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operação que venham a modificar sua situação patrimonial.

Parágrafo terceiro: Apresentar, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

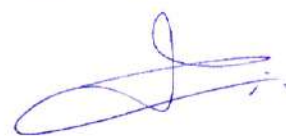
Parágrafo quarto: Será efetuada a publicação anual, de relatórios de gestão e execução orçamentária, balanços e resultados financeiros.

CAPÍTULO VII

DA COMISSÃO DE ATLETAS

Artigo 58- Os atletas, terão direito a voto nas Assembleias Gerais, através de representantes eleitos em eleição direta, na forma desse capítulo.

Parágrafo único: a eleição da Comissão dos Atletas se fará por chapas, contendo cada uma delas, a discriminação da vaga a ser preenchida, que deverão ser registrados na Secretaria do Clube até 5 (cinco) dias antes da realização da Assembleia Geral eletiva, observando todos os requisitos para tal exigidos, conforme disposição deste Estatuto, sendo vedada a participação de qualquer membro em mais de uma chapa.





Artigo 59- Serão eleitos e formarão a comissão de atletas, o equivalente a 1/3(um terço) no ano de sua eleição.

Artigo 60- Os atletas eleitos, formarão a Comissão de Atletas e serão representantes de sua classe e, além das atribuições que lhes confere este Estatuto, poderão reunir-se para debater sobre assuntos diversos, formulando propostas que serão levadas e analisadas pela Diretoria do Clube e assim contribuirão com a promoção e desenvolvimento dos esportes.

Parágrafo Primeiro- Quando que assim o solicitarem, o **ESPORTE CLUBE FUTURO** irá promover as reuniões referidas no caput deste artigo.

Parágrafo Segundo- Sempre que ocorrerem, as reuniões serão formuladas em atas.

Artigo 61 – A Diretoria do **ESPORTE CLUBE FUTURO** e a Comissão de Atletas dentre as demais atribuições, será o órgão técnico incumbido da aprovação de regulamentos das competições e diretamente dos assuntos desportivos, e terá assento aos 2 (dois) atletas mais votados na eleição de seus representantes, número que equivale a 1/3 do número de demais membros.

Artigo 62 - As Assembleias Gerais Ordinárias Eletivas, reservarão assento aos representantes dos atletas em número equivalente à 1/3 do número de filiados que formarem o colégio eleitoral.

Parágrafo Único- Os atletas serão convocados para a Assembleia Geral Ordinária Eletiva na ordem decrescente do maior para menor votado, e terão direito a voto com igual peso.

Artigo 63 - As Assembleias Gerais não Eletivas reservarão assentos aos 2(dois) atletas mais votados na eleição de seus representantes, e terão voto de igual peso.

Artigo 64 - O presidente do **ESPORTE CLUBE FUTURO** nomeará um atleta, profissional ou amador, como assistente de Diretoria, no que se referir a assuntos desportivos.

CAPITULO VIII

DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 65 – A Associação somente poderá ser dissolvida em caso de dificuldades insuperáveis ao preenchimento de suas finalidades e mediante deliberação de, pelo menos, $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos membros de seu corpo associativo, tomada em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Artigo 66 - Na hipótese de dissolução da Associação, far-se-á a liquidação dos bens que possua, sendo o acervo social destinado a entidade de fins não econômicos que for escolhida pela Assembleia Geral convocada extraordinariamente para esta decisão.

Parágrafo único – A associação poderá não ser dissolvida se houver outra associação que assume seu ativo e passivo, operando-se desta forma uma fusão de interesses.

CAPITULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

RCPJ
ARAÇATUBA



Artigo 67 - O presente Estatuto poderá ser alterado pela Assembleia Geral especialmente para isso convocada e votados em conformidade com o previsto no artigo 20.

Parágrafo primeiro – Para que o Estatuto seja alterado pela Assembleia Geral, as mudanças devem ser propostas na forma prevista no artigo 22 ou, ainda, pelo Presidente da Diretoria, pelo Presidente do Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos “associados contribuintes” quites com os cofres sociais e em pleno gozo dos direitos estatutários.

Parágrafo segundo – As propostas de alteração apresentadas à Assembleia Geral para deliberação, deverão vir sempre acompanhadas da justificação ou motivação.

Parágrafo terceiro – Aprovadas as alterações estatutárias pela Assembleia Geral, serão as mesmas encaminhadas para o Registro e Averbação nos Órgãos Competentes, pelo presidente da Diretoria.

Parágrafo quarto – Visando atender o quanto previsto na Lei 9.696, de 1º de setembro de 1998, a Associação manterá um responsável técnico reconhecido pelo Conselho Federal de Educação Física.

Artigo 68 - Os associados não respondem, nem solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações que a Diretoria e seus representantes legais contraírem, tácita ou expressamente, em nome da Associação.

Artigo 69 – A Associação não se responsabilizará por eventuais acidentes ou ocorrências envolvendo veículos dos seus associados ou Diretores, quando estacionados no recinto da Associação.

Artigo 70 – A associação não distribuirá lucros ou dividendos a qualquer título entre seus associados.

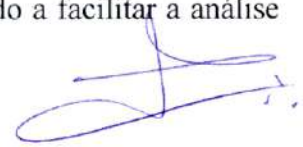
Artigo 71 – Os cargos eletivos da Associação não são remunerados.

Artigo 72 – Será criada uma ouvidoria ou órgão equivalente encarregado de receber, processar e responder as solicitações relacionadas a entidade.

Artigo 73 – Para efeito do cumprimento do que trata o Artigo 1º, § 2º, inciso VII considera-se sítio eletrônico página de domínio próprio da entidade criada na internet ou de redes sociais de amplo conhecimento e de livre acesso.

Parágrafo primeiro – O sítio eletrônico de que trata este artigo deverá atender, no mínimo aos seguintes requisitos:

- I. conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente e em linguagem de fácil compreensão;
- II. possibilitar a exportação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e textos, de modo a facilitar a análise das informações;



- III. possibilitar o acesso automatizados por sistemas externos em formatos abertos estruturados e legíveis por máquina;
- IV. garantir a autenticidade, a integridade e a atualização das informações disponíveis;
- V. indicar local e instrução que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade; e
- VI. adotar as medidas necessária para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência.

Artigo 74 – O Associado que desejar se desligar da Entidade deverá comunicar a Diretoria, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Caso houver mensalidades em aberto até a data do comunicado, as mesmas deverão ser quitadas para após proceder o desligamento.

Artigo 75- Os casos omissos ou não previstos por estes Estatutos, serão resolvidos pela Diretoria, ou pela Assembleia geral, observadas as competências.

Artigo 76 – O foro de competência é o de Araçatuba – SP.

Artigo 77 – Este estatuto foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 07 de março de 2021, e surtirá seus efeitos após o registro dos atos constitutivos no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca De Araçatuba, Estado de São Paulo.

CAPÍTULO X

Das Disposições Transitórias

Artigo 78 – Caso a Assembleia Geral determine que mesmo sem alcançar o número de 20 Associados-Contribuintes com direito a serem votados, a eleição da Diretoria poderá receber associados contribuintes desde que os mesmos contemplem, no mínimo, 5 (cinco) de associativismo.

 3º CARTÓRIO


LUIS HENRIQUE MORAES REIS
PRESIDENTE

 3º CARTÓRIO

Francisco Emilio Pereira
OAB/SP Nº. 135.854

3º TABELÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE ARAÇATUBA *Orestino Martins Filho*
Rua Tiradentes, 140 - Fone/Fax: (16) 3623-4131 - CEP: 16.010-240 - Araçatuba - SP.
RECONHECO por SEMELHANÇA o VALOR DECLARADO 2 firma(s) de:
FRANCISCO EMILIO PEREIRA E LUIS HENRIQUE MORAES REIS
Araçatuba/SP, 19 de março de 2021.
Em test. _____ da verdade. P: 36
Tiago de Uzeda Teixeira - Escrevente
Vlr. R\$ 13,00 - Ins. 15066628 Selo(s): 0048

Colegio Notarial do Brasil - São Paulo - 113373
FIRMA 2
S20048AA0103818